

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

PARECER JURÍDICO Nº: 195/2024 – SEMG/CLC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 001/2024 – SEMC

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTARÉM”.

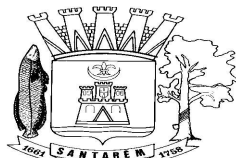
ASSUNTO: “1º TERMO ADITIVO DE VALOR EM 25,00% AO ITEM 1.3 DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 010/2024-SEMC.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com o pedido justificando a necessidade do “**1º TERMO ADITIVO DE VALOR EM 25,00% AO ITEM 1.3 DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 010/2024-SEMC, CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTARÉM”**”, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditivar o Contrato Administrativo acima citado, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 001/2024 – SEMC** firmado com **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA.**

Compulsando os autos verificamos:

- Memorando Interno Nº 017/2024-SEMC;
- Autorização;
- Termo de Autuação;
- Contrato nº 010/2024- SEMC;
- Justificativa;
- Minuta do 1º Termo Aditivo;
- Notificação à Empresa;
- Aceite da Empresa;
- Termo de Reserva Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

- Nota de Reserva.

Pois bem, verificou-se a seguinte evolução nos atos:

- a) Contrato teve início em 24/04/2024 a 24/04/2025;
- b) Solicitação do 1º Termo Aditivo de Valor em 25,00% ao item 1.3 da cláusula primeira do contrato 010/2024-SEMC;

É o relatório.

Passo a opinar.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Pois bem.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, fundamentando o pedido de Aditivo para o **“1º TERMO ADITIVO DE VALOR EM 25,00% AO ITEM 1.3 DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 010/2024-SEMC, CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTARÉM”, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 001/2024 – SEMC firmado com BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, autorizado pelo Ordenador de Despesas.**

O aditamento, por sua vez tem por objetivo, aditar o valor do citado contrato objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, do município de Santarém/PA.

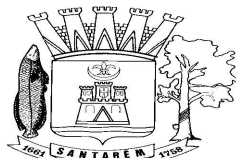
O aditivo de valor à cláusula terceira do contrato será de 25,00%.

IV. DO ADITIVO DE VALOR EM 25,00% AO ITEM 1.3 DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO Nº 010/2024-SEMC

No caso em tela, quanto ao aditivo de valor, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 14.133/2021 que disciplina as normas de licitação e contratos na Administração Pública, *ex vi*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada, conforme se observa o item 15.2 da cláusula décima quinta do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

ao valor inicialmente pactuado, se faz dentro do limite de 25% prenunciado no artigo supra, e se dá na necessidade de acrescentar para o objeto em tela, restando imprescindível o aditamento ao contrato inicialmente pactuado.

Nota-se que, em tese, tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a autoridade competente, justifica a necessidade do acréscimo e o aludido contrato encontra-se em vigor.

V. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo, cujo objeto é o **“1º TERMO ADITIVO DE VALOR EM 25,00% AO ITEM 1.3 DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 010/2024-SEMC”**.

É o parecer, S.M.J.

Santarém/PA, 02 de agosto de 2024.

**ANDRÉ DANTAS COELHO
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA nº 032/2024-PGM
DECRETO Nº 022/2024-GAB/PMS**